



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI Nº. 1.708/10, DE 04 DE MARÇO DE 2.010.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2.010, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para despesas de custeio, proveniente de doação de pessoa jurídica, distribuídos entre as seguintes entidades deste Município:

- I- Associação Cívica e Social de Itariri, portadora do CNPJ/MF sob nº. 50.106.426/0001-00: R\$ 3.333,33 ( três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- II- Núcleo de apoio Social à Criança e Adolescente “ Nascer do Sol”, portadora do CNPJ/MF nº. 04.692.654/0001-34: R\$ 3.333,33 ( três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- III- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 04.262.854/0001-05: R\$ 3.333,33 ( três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

**Parágrafo Único-** Os recursos repassados às entidades serão transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme reunião do referido Conselho, do dia 10/12/2.009.

Art.2º- As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive o balancete mensal, até o dia 05 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Art.3º- As entidades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar inscrita no Conselho de Assistência Social do Município;
- II- estar funcionando de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA-;
- III- estar em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art.5º- A Subvenção Municipal poderá ser cancelada a qualquer tempo se a Entidade:

- I- deixar de cumprir as normas de seu estatuto;
- II- não atingir as metas propostas em seu plano de trabalho.

Art.7º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/01/2010, revogadas as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM, 04 DE MARÇO DE 2010.**

**Dinamerico Gonçalves Peroni  
Prefeito Municipal**